

Políticas educacionais para as pessoas com deficiência: uma análise com base em documentos nacionais e internacionais

Educational policies for disabled people: an analysis based on national and international documents

Políticas educativas para las personas con deficiencia: una análisis basada en documentos nacionales e internacionales

Recebido: 09/10/2019 | Revisado: 14/10/2019 | Aceito: 20/10/2019 | Publicado: 29/10/2019

Luzia da Trindade Souza

E-mail: [https:// orcid.org/0000-0002-0753-5484](https://orcid.org/0000-0002-0753-5484)

Universidade Federal da Paraíba, Brasil

E-mail: luziatrindade74gmail.com

Timothy Denis Ireland

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2986-581X>

Universidade Federal da Paraíba, Brasil

E-mail: ireland.timothy@gmail.com

Resumo

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa que objetiva estudar o processo de inclusão das pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação *strito sensu* na Universidade Federal da Paraíba por meio do acesso e permanência nesses programas. Mais especificamente, o artigo visa analisar os principais documentos, conferências, convenções e declarações internacionais e nacionais que influenciaram a construção da política de educação voltada a promover o direito à educação das pessoas com deficiência. Constitui um estudo de caráter qualitativo apoiado em pesquisas bibliográfica e documental, que busca apontar a importância desses documentos para a promoção e efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência.

Palavras-Chave: Documentos Internacionais; Documentos Nacionais; Pessoa com Deficiência; Direito à Educação.

Abstract

This work is the result of a research that aims to study the process of inclusion of disabled people in postgraduate programs at the Federal University of Paraíba through access and

permanence in these programs. More specifically, the article aims to analyze the main international and national documents, conferences, conventions and declarations that influenced the construction of education policy aimed at promoting the right to education of disabled people. It is a qualitative study supported by bibliographic and documentary research, which seeks to point out the importance of these documents for the promotion and realization of the right to education of disabled people.

Key words: International documents; National documents; Disabled people; Right to education.

Resumen

El presente trabajo es fruto de una investigación que objetiva estudiar el proceso de inclusión de las personas con deficiencia en los programas de posgrado *strito senso*, en la Universidad Federal da Paraíba, por medio del acceso y la permanencia en estos programas. Más específicamente, el artículo pretende analizar los principales documentos, conferencias, convenciones y declaraciones internacionales y nacionales que has influido en la construcción de la política de educación destinado a promover el derecho a la educación de las personas con deficiencia. Constituye un estudio de carácter cualitativo apoyado en investigaciones bibliográficas y documental, que busca apuntar la importancia de estos documentos para la promoción y realización del derecho a la educación de las personas con deficiencia.

Palabras-Clave: Documentos Internacionales; Documentos nacionales; Persona con Deficiencia; derecho a la educación.

1. Introdução

As pessoas com deficiência ao longo da história da humanidade sofreram com as práticas excludentes e discriminatórias a elas destinadas. Com o passar dos tempos, essa realidade foi sofrendo modificações e paulatinamente esse segmento foi superando o cenário de exclusão no qual estava inserido. Aos poucos as pessoas com deficiência foram conquistando a condição de pessoa humana, cidadãos com direitos que devem ser defendidos e efetivados, sobretudo o direito à educação.

A educação neste trabalho é vista como um direito humano fundamental que possibilita o pleno desenvolvimento da personalidade humana, o alcance da cidadania e a promoção da dignidade dos sujeitos. Sendo oferecida com base nos princípios e concepções dos direitos humanos, é considerada como uma “estratégia única para o desenvolvimento de

uma cultura universal dos direitos humanos” (Claude, 2005, p.38) que levará a emancipação dos indivíduos.

Segundo Rosa (2007), a educação é um elemento que promove a cidadania dos indivíduos, o conhecimento e o acesso aos demais direitos na sociedade. Mas para a efetivação da cidadania no Estado democrático de direitos, é necessário que a educação “tenha alicerce, na democracia, na ética, na equidade, na justiça e na solidariedade” (2007, p.70). Estes também são valores defendidos pelos direitos humanos que se colocados em prática são capazes de proporcionar uma sociedade inclusiva.

No plano internacional, as lutas das pessoas com deficiência para conquistar o direito à educação sofreram influência dos organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), que incentivaram a elaboração de documentos que chamavam a atenção para a necessidade de desenvolver ações com vistas à garantia do direito à educação para esse segmento. Assim, as legislações brasileiras destinadas à promoção e garantia desse direito, sofrerem grandes influências internacionais, sobretudo no que diz respeito à educação inclusiva.

Ao mergulhar na pesquisa bibliográfica e documental para esse estudo foi possível identificar os principais documentos internacionais que influenciaram as políticas educacionais para as pessoas com deficiência elaboradas pelo Estado brasileiro. Também foi possível perceber quais as principais recomendações apresentadas por esses documentos que foram apropriadas pelo Brasil.

Nossas discussões chamam a atenção para a importância que os documentos internacionais exprimiram no que diz respeito à conquista do direito à educação das pessoas com deficiência a nível internacional e, em especial, no Brasil. Visto que, atualmente a legislação brasileira é referência na inclusão das pessoas com deficiência no sistema de ensino mesmo que, a real efetivação desse direito ainda é um sonho em andamento.

2. Contribuição dos documentos internacionais para a elaboração das políticas educacionais para as pessoas com deficiência

A trajetória histórica que incorporou as pessoas com deficiência à estrutura social, conforme o pensamento de (Figueira, 2008, p.21-26), “não foi um processo linear.” As pessoas com deficiência, desde os primórdios das relações sociais entre os homens, sofreram com a segregação e o preconceito. Durante certo período da história, a elas foi negado o direito ao pertencimento e ao convívio social, o direito de ser reconhecida com cidadania

individual e coletiva, dotada de dignidade humana. Em síntese, o segmento das pessoas com deficiência não tinha o direito de ter direitos.

Com base no exposto acima, o despertar para a possibilidade da oferta de educação às pessoas com deficiência foi motivada pela promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que defende a concepção de que a educação é uma ferramenta para a expansão e garantia dos direitos humanos e a emancipação dos indivíduos (Almeida & Reis, 2018).

É por meio do acesso à educação que os indivíduos começaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, gestando a noção de igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, para que pudessem acessar uma educação de caráter inclusivo através da qual os princípios dos direitos humanos motivassem a ideia de acessibilidade. O artigo 26 da Declaração diz que “todos têm direito à educação e que esta deverá promover o desenvolvimento da personalidade humana” (ONU, 1948).

Desse modo, a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos (BRASIL, 2008a, p.26).

Esta concepção de educação presente no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, é utilizada neste trabalho, uma vez que ela defende a efetivação da cidadania plena dos indivíduos, a defesa da justiça social e o desenvolvimento de valores e atitudes que levem à emancipação dos sujeitos.

A Organização das Nações Unidas (ONU), assim como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), no final do século XX, preocupadas com o caos que a sociedade estava vivendo, resolveram repensar as diretrizes educacionais e promover a elaboração de políticas públicas para o combate à exclusão na sociedade (Ferreira, 2006, p. 41).

Em relação à exclusão educacional das pessoas com deficiência, em 1975, a ONU promulga a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. O documento faz um apelo aos organismos internacionais e nacionais para que a Declaração seja usada para a efetivação dos direitos nela contidos.

As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível [...]. (ONU, 1975)

Visando efetivar os princípios da Declaração e trazer à tona o tema das pessoas com deficiência para as discussões internacionais e nacionais, a ONU mais uma vez entra em cena e dessa vez determina que o ano de 1981 fosse o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência (AIPD) com o tema “participação plena e igualdade”.

Os objetivos principais do AIPD em relação às pessoas com deficiência eram: ajudar no ajustamento físico e psicossocial na sociedade; promover esforços, nacional e internacionalmente, para possibilitar o trabalho compatível e a plena integração à sociedade; encorajar projetos de estudo e pesquisa visando à integração às atividades da vida diária, aos transportes e aos edifícios públicos; educar e informar o público sobre os direitos de participar e contribuir em vários aspectos da vida social, econômica e político (Junior, 2010, p.43).

Nesse sentido, o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência conseguiu alcançar os objetivos almejados pela ONU, dando visibilidade às reivindicações desse grupo, as quais se fundavam na luta pelo reconhecimento e pela garantia de direitos e pela promoção da cidadania. No entanto, as lutas em busca da garantia desses objetivos não se findaram no AIPD.

Segundo Ferreira (2006), a UNESCO preocupada com o fenômeno da exclusão dos grupos sociais, em especial das pessoas com deficiência, lança as diretrizes internacionais de combate à exclusão, com vistas a proporcionar o acesso à educação de ampla parcela da sociedade e tornar os sistemas educacionais, de fato, inclusivos, para todos.

Assim, a UNESCO realizou em 1990 a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, que aconteceu na cidade de Jomtien, na Tailândia. Como produto dessa conferência foi elaborada a Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, que orientou as bases para a implantação da educação básica.

A Declaração defende que a educação deve ser universal e gratuita para todos, sinaliza a necessidade de elaboração de políticas públicas para a universalização do acesso e da erradicação do analfabetismo e da promoção individual dos sujeitos, além da necessária interação entre os governantes e a sociedade civil organizada.

A Declaração também afirma que todas as pessoas devem gozar das condições e aproveitar as oportunidades educativas, que satisfaçam as suas necessidades básicas de aprendizagem.

Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do

desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. (UNESCO, 1990, p.03)

Segundo a Declaração, “é preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.” (UNESCO, 1990). Foi com base nesta recomendação que o Brasil começa a refletir sobre uma política de educação que atendesse as necessidades das pessoas com deficiência.

Outro documento idealizado pela UNESCO, de suma importância para as pessoas com deficiência no que diz respeito à promoção do direito à educação, foi a Declaração de Salamanca, fruto da Conferência Mundial sobre Educação Especial que ocorreu em Salamanca, na Espanha, em 1994.

Segundo Ferreira (2006), essa Declaração influenciou globalmente o desenvolvimento da educação ao trazer o conceito de educação inclusiva, orientar a elaboração das políticas públicas para os grupos sociais vulneráveis e elencar a definição de necessidades educacionais especiais, “cujas necessidades decorrem de deficiências ou dificuldades de aprendizagem que emergem em qualquer tempo ou fase da escolarização.” (UNESCO, 1994, p.06).

Essa definição denota uma visão ampliada de necessidades educacionais especiais que englobam todas as crianças, não somente as que possuem deficiência, pois no Brasil, esse termo é fortemente ligado à educação das pessoas com deficiência (Ferreira, 2006, p.40).

A Declaração de Salamanca reuniu os princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais, ao mesmo tempo em que sinaliza que a educação das pessoas com deficiência deve ser parte integrante do sistema educacional, guiando-se pela perspectiva da educação inclusiva, na qual as pessoas com deficiência devem ser matriculadas nas escolas regulares.

Pelo princípio da educação inclusiva “todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente das dificuldades e das diferenças que elas apresentem” (UNESCO, 1994, p.11). Assim, cabe à escola identificar e superar as diversas necessidades educacionais dos estudantes para a efetivação de uma educação de qualidade que seja inclusiva a todos. Isso porque as instituições que são orientadas pelos princípios da educação inclusiva, constituem os instrumentos mais eficientes para combater a discriminação e as formas de preconceito.

A Declaração de Salamanca representou um importante documento no sentido de determinar orientações para as políticas e sistemas educacionais, com vistas a consolidar o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva, além de basear-se pelos princípios dos direitos

humanos de respeito pelas diferenças e a busca pela liberdade e autonomia dos indivíduos.

No ano de 1999, durante a 29ª Assembleia Geral da Organização de Estados Americanos (OEA), realizada na Cidade da Guatemala, foi aprovada a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Embora o Brasil tenha assinado a Convenção no mesmo ano, foi ratificada somente em 2001, através do Decreto nº 3.956 de 8 de Outubro. Esta convenção assume o compromisso de prevenir e eliminar a discriminação manifestada em todas as formas contra as pessoas com deficiência, a fim de promover a inclusão dessas pessoas na sociedade. Ela traz algumas definições importantes, dentre elas o conceito de deficiência, qual seja: o termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social (OEA, 1999, p.3). Esse conceito serviu de base para o conceito de pessoa com deficiência posto na Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência ratificada pelo Brasil em 2008.

Para alcançar êxito na concretização dos objetivos contidos na Convenção, o Estado foi obrigado a adotar uma série de medidas que perpassam o âmbito legislativo, social, trabalhista, educacional ou de qualquer outra natureza, além de orientar suas ações no sentido de facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos transportes, à comunicação, buscando eliminar as barreiras arquitetônicas. Todas essas medidas têm a finalidade de proporcionar às pessoas com deficiência uma vida mais independente com condições igualitárias.

Segundo Ferreira (2006), no ano de 2000, após uma década da elaboração da Declaração de Jomtien sobre Educação para Todos, ficou constatado que as metas estabelecidas pelo documento não seriam alcançadas. Pois o analfabetismo não foi superado; não houve a universalização do acesso; e as desigualdades nas formas de acesso à educação persistiam e ainda persistem.

Por essas razões, em 2000 a Cúpula Mundial de Educação elaborou o Marco de Ação de Dakar que consiste no compromisso coletivo assumido pelos países cujos governantes têm a obrigação de assegurar que os objetivos e as metas da Educação para Todos (EPT) sejam efetivadas. Nele são reafirmadas as orientações da Declaração de Jomtien e Salamanca, baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e de outros documentos internacionais elaborados na década de 1990. O documento objetiva avaliar as metas elencadas na década de 1990 e propor outras a serem alcançadas até 2015, quais sejam:

- I. Expandir e melhorar o cuidado e a educação da criança pequena, especialmente para as crianças mais vulneráveis e em maior desvantagem;
- II. Assegurar que todas as crianças,

com ênfase especial nas meninas e crianças em circunstâncias difíceis, tenham acesso à educação primária, obrigatória, gratuita e de boa qualidade até o ano 2015; III. Assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam atendidas pelo acesso equitativo à aprendizagem apropriada, a habilidades para a vida e a programas de formação para a cidadania; IV. Alcançar uma melhoria de 50% nos níveis de alfabetização de adultos até 2015, especialmente para as mulheres, e acesso equitativo à educação básica e continuada para todos os adultos; V. Eliminar disparidades de gênero na educação primária e secundária até 2005 e alcançar a igualdade de gênero na educação até 2015, com enfoque na garantia ao acesso e o desempenho pleno e equitativo de meninas na educação básica de boa qualidade; VI. Melhorar todos os aspectos da qualidade da educação e assegurar excelência para todos, de forma a garantir a todos resultados reconhecidos e mensuráveis, especialmente na alfabetização, matemática e habilidades essenciais à vida. (UNESCO, 2000, p.02)

Para a efetivação desses objetivos tornou-se necessária a ação conjunta dos governantes, grupos, agências e associações voltadas à educação, no sentido de buscar apoio nacional e internacional; elaborar políticas de educação ligadas à eliminação da pobreza; buscar ajuda da sociedade civil organizada; trabalhar com os professores, visando melhorar a sua autoestima; melhorar o sistema de gestão da educação; monitorar se as metas de educação para todos estão sendo efetivadas no âmbito internacional, nacional e regional, dentre outras estratégias, tendo sido estabelecido o prazo máximo até o ano de 2015 para que os objetivos e metas do EPT fossem alcançados.

Por fim, em 2008, o Brasil assina o documento mais importante para as pessoas com deficiência, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, adotados pela ONU, que recebeu o caráter de Emenda Constitucional no Brasil. Essa mesma Convenção inova ao admitir que as pessoas com deficiência são antes de mais nada, “pessoas” iguais a quaisquer outras, desse modo a deficiência passa a ser vista como uma “característica da condição humana” (ONU, 2008, p.15). O documento pretende “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (Ibidem, 2008, p.26).

A Convenção avançou no sentido de substituir o modelo médico¹ que explicava a deficiência pelo modelo social. Este modelo esclarece que o elemento limitador da deficiência é o meio no qual a pessoa está inserida e não a deficiência em si. O que retira a ênfase na deficiência como uma doença ou que o indivíduo com deficiência é um doente.

¹ Neste modelo a deficiência era compreendida como “consequência natural da lesão em um corpo, e a pessoa deficiente deve ser objeto de cuidados biomédicos” (Diniz, 2007, p.15).

Conforme a Convenção esses indivíduos devem ter efetiva participação na sociedade além de gozar do respeito pela dignidade humana e o reconhecimento da igualdade de oportunidades; ter a liberdade de fazer as suas próprias escolhas; e disseminar o respeito às diferenças. Para isso, faz-se necessário o trabalho em conjunto dos governantes e da sociedade civil, através de um esforço democrático para consolidar tais princípios, por meio da elaboração de políticas públicas que possibilitem que as pessoas com deficiência tenha uma vida digna.

Nesse sentido, o Estado deve ofertar uma educação que seja inclusiva em todos os seus níveis, que vise o aprendizado permanente ao longo de toda a vida. O Estado ainda tem a responsabilidade de assegurar que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional em virtude da sua deficiência, e que deve haver a adaptação dos currículos para facilitar a aprendizagem desse público.

Esses arranjos normativos de caráter internacional contribuíram de maneira primordial para a garantia do direito das pessoas com deficiência de ter acesso à educação nas escolas regulares de ensino, guiados pelo princípio da inclusão social, no qual a sociedade deve adaptar os currículos escolares para as pessoas com deficiência ou dificuldades de aprendizagem, sendo inviável que estas tenham que se adaptar a eles. Vejamos na próxima seção, como se gesta a educação para as pessoas com deficiência no Brasil, influenciados pelos documentos analisados nesse tópico.

3. A educação das pessoas com deficiência nos instrumentos de proteção nacional

Os documentos analisados no tópico anterior sinalizam que o direito à educação, antes de tudo é um direito prioritário e universal, sendo considerado como um direito humano, tendo em vista que a educação possibilita o crescimento pessoal e intelectual dos indivíduos. É responsabilidade do Estado garanti-lo às pessoas de modo que possibilite a emancipação humana. Todavia, a educação deve ser ofertada sem qualquer distinção de cor, raça, etnia, gênero, idade, e deficiência, livre de aspectos discriminatórios e preconceituosos.

Segundo Mazzotta (2011), as iniciativas oficiais do Governo Federal, no tocante à elaboração de ações para a promoção e garantia do direito à educação das pessoas com deficiência, começaram a partir de 1957 por pressão das campanhas voltadas para o atendimento educacional desse segmento, na época, chamadas de “excepcionais”.

Como produto das mobilizações sociais foi garantido um capítulo referente à educação para as pessoas com deficiência na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 4.024 promulgada em 1961 (Figueira, 2008).

A forma de educação destinada às pessoas com deficiência, na época, no texto da referida lei, não era ofertada de maneira inclusiva. Isso fica evidente no art.88º da LDB, no qual “a educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-lo na comunidade” (BRASIL, 1961, p.15). Os alunos classificados como “excepcionais” deveriam utilizar os mesmos serviços educacionais destinados para os alunos “normais”.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, inaugurou uma nova configuração para a educação brasileira ao retomar a democracia no país, antes abafada pela ditadura militar. No texto da Constituição, a questão da educação é contemplada nos artigos 205º a 214º, assim, o artigo 205º afirma que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Neste caso, o Estado deve dispor de uma educação gratuita e obrigatória com destaque ao atendimento educacional especializado para as pessoas com deficiência, de preferência, que seja ofertado na rede regular de ensino. A partir dessa compreensão surgiram as bases para a elaboração dos aparatos legislativos da educação brasileira atrelada ao princípio da inclusão social e dos direitos humanos.

Em 1996, foi elaborada uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), regulamentada pela Lei nº 9.394/96. Esta identifica a educação especial como uma modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, uma vez que até o momento as pessoas com deficiência não tinham espaço no sistema regular de ensino, a não ser nas instituições especiais, de forma não inclusiva no âmbito social. O capítulo V da LDB dispõe sobre a educação especial. No artigo 59º fica claro que os sistemas de ensino deverão assegurar às pessoas com deficiência, currículos adaptados, métodos e recursos educacionais para atender as suas necessidades; ofertar a terminalidade específica para aqueles que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, por ocasião da deficiência. Também é defendido atendimento educacional especializado de maneira gratuita para os alunos com deficiência, devendo ser oferecido em salas ou escolas especiais, desde que não seja possível a inserção deles nas salas comuns de ensino.

Baseada nessas recomendações, foram elaboradas legislações direcionadas para as pessoas com deficiência a fim de garanti-lhes acessibilidade e inclusão em todas as instâncias da sociedade, melhores condições de vida, maior autonomia, longe da tutela, bem como a garantia de acesso e permanência ao ensino de maneira inclusiva e coerente com as necessidades de cada um.

Em 2001 foram criadas as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Este documento foi elaborado pelo Ministério da Educação (MEC) e instituído pela Resolução nº 02/2001 do Conselho Nacional de Educação (CNE), com o objetivo de universalizar o ensino e abordar o tema da diversidade na educação brasileira, além de inaugurar um novo marco político e teórico para a educação especial no Brasil.

De acordo com as Diretrizes, todas as ações educacionais devem ser desenvolvidas respeitando a três princípios fundamentais, quais sejam: a preservação da dignidade humana; a busca da identidade e a construção da cidadania. A efetivação dessa tríade objetiva uma sociedade mais inclusiva, a qual tenha reconhecidas as possibilidades e potencialidade dos sujeitos, tendo em vista que quando se trata de educação inclusiva não se está referindo apenas a parâmetros físicos de permanência desses indivíduos nas instituições, mas da mudança de mentalidade dos indivíduos.

O documento orienta que o atendimento ofertado para os alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado no ensino regular dentro das salas de aulas comuns, em qualquer etapa ou modalidade da educação. Este, porém, deve ser oferecido no turno oposto ao do ensino comum e deve fazer parte do Projeto Pedagógico das instituições de ensino.

Em 2008 foi elaborada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva com o objetivo de assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais (BRASIL, 2008b).

Segundo Ribeiro & Maldonado (2018), essa política considera o atendimento educacional especializado como uma das respostas às necessidades do segmento atendido pela política, e que o atendimento deve ser oferecido no ensino regular nas chamadas salas de recursos multifuncionais.

O atendimento educacional especializado tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (BRASIL, 2008b). Vale

salientar que esse atendimento é de caráter complementar e suplementar à formação dos estudantes, não sendo substituto da escolarização no ensino regular.

A Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, ao decretar que a Educação Especial deve ser ofertada em todos os níveis de ensino, desde a educação básica até o nível superior., influenciou a elaboração do Decreto nº 6.571 de 17, de Setembro, de 2008 que estabelece a criação de núcleos de acessibilidade dentro das universidades federais² para atender as/os estudantes com deficiência, garantindo a entrada e permanência desse público nas universidades até concluírem seus respectivos cursos.

Para viabilizar uma maior efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, foi promulgada a Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015). A mesma estabelece a adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado.

Com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão traz um conceito atualizado de pessoa com deficiência que representa um avanço em relação à definição adotada pela Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Para a LBI, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015). Assim, as orientações contidas nessas legislações caminham no sentido de contribuir para melhorar a inserção das pessoas com deficiência na sociedade por meio de políticas públicas que buscam efetivar a cidadania e os direitos humanos desses indivíduos.

4. Considerações finais

² Souza & Ramalho (2012) em 1999 foi criada a portaria nº 1. 679/99 que estabelece os requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiência para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento das instituições. Essa portaria foi revogada e reeditada mais tarde, na portaria 3284/2003, a qual traz o papel das universidades de caráter público ou privado na garantia das condições de entrada e permanência das pessoas com deficiência física e sensoriais. Os cursos ainda deverão ser ofertados baseados pela concepção da eliminação das barreiras arquitetônicas, como oriente o desenho universal.

Os avanços no campo da educação destinada para as pessoas com deficiência são notórios e inegáveis, porém, sabemos que há uma lacuna entre o que está prescrito nas legislações e o que de fato está sendo realizado, tendo em vista que a educação brasileira ainda está enraizada em práticas assistencialistas, conservadoras e tradicionais.

Para colocar em prática os princípios da Educação Inclusiva é necessário que seja levada em conta a diversidade e as particularidades das pessoas com deficiência, “que suas diferenças sejam assumidas como diferenças e não como desigualdade” (Souza & Ramalho, 2012, p.54), já que isso é essencial para a promoção da sua cidadania, atrelada ao pleno respeito à dignidade humana, princípio defendido pelos Direitos Humanos. Além de tudo, também deve haver o respeito e a aceitação das limitações das pessoas com deficiência e a valorização das suas habilidades para que elas possam ter uma maior aprendizagem e uma vida autônoma.

É importante sublinhar os avanços positivos trazidos pelos documentos supracitados para as pessoas com deficiência, em relação ao respeito e reconhecimento da sua condição de ser humano, à legitimidade e garantia dos seus direitos, sobretudo o direito à educação, antes negado.

Atualmente, é possível perceber a presença das pessoas com deficiência em todas as modalidades do ensino. Uma conquista maior foi a sua inserção na educação superior, que só está sendo possível, graças às lutas do movimento político das pessoas com deficiência que conseguiram pressionar o poder público para a elaboração de políticas públicas que buscam garantir condições de acesso e permanência desse segmento nas instituições de ensino superior, as quais são obrigadas a dispor de políticas de inclusão e acessibilidade para atender as necessidades educacionais desse público.

Esta pesquisa bibliográfica e documental que faz parte de um estudo mais aprofundado que envolve trabalho de campo, possibilitou conhecermos as contribuições, recomendações e os principais conceitos colocados pelos documentos internacionais no campo da educação, que serviram de base para o poder público brasileiro elaborar ações com vistas à promoção do direito à educação para as pessoas com deficiência.

5. Referências

Almeida, C.N., & Reis, H.E. (2018). A Educação Em Direitos Humanos Como Ferramenta De Consolidação E Expansão Dos Direitos Humanos. In. *Ridh*, Bauru, 6(1): 45-59, Jan/Jun, 2018.

Brasil. (1961). *Lei Federal N°. 4.024 De 20 De Dezembro De 1961*, Fixa As Diretrizes E Bases Da Educação Nacional, 1961.

Brasil. (1988). *Constituição Da República Federativa Do Brasil*, Promulgada Em 05/10/1988. Brasília: Senado Federal.

Brasil. (1996). *Lei Federal N°. 9.394 De 20 De Dezembro De 1996*, Estabelece As Diretrizes E Bases Da Educação Nacional. **Diário Oficial Da União**.

Brasil. (2001). *Decreto N° 3.956 De 8 De Outubro De 2001*, Promulga A Convenção Interamericana Para A Eliminação De Todas As Formas De Discriminação Contra As Pessoas Portadoras De Deficiência. **Diário Oficial Da União**. Brasília.

Brasil. (2008a). Comitê Nacional De Educação Em Direitos Humanos. *Plano Nacional De Educação Em Direitos Humanos*. Brasília: Sedh, Ministério Da Educação, Ministério Da Justiça, Unesco.

Brasil. (2008b). *Política Nacional De Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva*, Secretaria De Educação Especial. Mec/Seesp, Brasília.

Brasil. (2015). *Lei N°. 13.146 De 6 De Julho De 2015*. Institui A Lei Brasileira Da Pessoa Com Deficiência (Estatuto Da Pessoa Com Deficiência). Diário Oficial [Da República Federativa Do Brasil], Brasília.

Claude, P.R. (2005). **Direito À Educação E Educação Para Os Direitos Humanos**. *Sur - Revista Internacional De Direitos Humanos*. 2(2): 37-63.

Diniz, D. (2007). **O Que É Deficiência**. São Paulo: *Brasiliense*.

Ferreira, W.B. (2006). Desafios Na Educação De Jovens E Adultos Com Necessidades Educacionais Especiais No Brasil. *Alfabetização E Cidadania: Revista De Educação De Jovens E Adultos*, (19): 39-58, Brasília, Julho De 2006.

Figueira, E. (2008). **Caminhando Em Silêncio: Uma Introdução À Trajetória Das Pessoas Com Deficiência Na História Do Brasil**. São Paulo: *Giz Editora*.

Lanna Júnior, M.C.M. (2010). *História Do Movimento Político Das Pessoas Com Deficiência No Brasil*. - Brasília: Secretaria De Direitos Humanos. Secretaria Nacional De Promoção Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência.

Mazzotta, M.J.S. (2011). **Educação Especial No Brasil: História E Políticas Públicas**, (6). São Paulo: *Cortez*.

Organizações Das Nações Unidas. (1948). **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**. Disponível Em: http://www.mp.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf, Acesso Em: 12 Set. 2017.

Organização Das Nações Unidas. (1975). **Declaração Dos Direitos Das Pessoas Com Deficiência**.

Organizações Dos Estados Americanos. (1999). **Convenção Interamericana Para A Eliminação De Todas As Formas De Discriminação Contra As Pessoas Portadoras De Deficiência.**

Organização Das Nações Unidas. (2008). **Convenção Internacional Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência,** Brasília: Secretaria Especial Dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional Para Integração Da Pessoa Portadora De Deficiência.

Ribeiro, L.L. & Maldonado Da Silva, R. (2018). A Educação Especial As Políticas Educacionais Brasileiras: Uma Abordagem Histórica. *Arquivos Analíticos E Políticas Educativas*, 27(21).

Rosa, B.C. (2007). Educação Para A Cidadania: Uma Perspectiva Democrática. *Educação E Direitos Humanos*. Lília Maria De Moraes Sales (Org.). Fortaleza: Expressão Gráfica E Editora. 260.

Souza, M.M.C., & Ramalho, M.N. (2012). A Pública De Inclusão Da Pessoa Com Deficiência No Ensino Superior: Em Tela O Caso Do Programa De Tutoria Especial Da Uepb. Carneiro, M.A.B., & Souza, M.L.G. (Org.). *Extensão Universitária: Desenvolvimento Regional, Políticas Públicas E Cidadania. João Pessoa:* Editora Universitária Da Ufpb; Realize Editora.

Unesco. (1990). *Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos: Satisfação Das Necessidades Básicas De Aprendizagem.* (Conferência De Jomtien). Tailândia: Unesco, 1990. Brasília: Corde.

Unesco. (1994). *Declaração De Salamanca Sobre Princípios, Políticas E Práticas Na Área Das Necessidades Educativas Especiais.* (Conferência Mundial Sobre Educação Especial) Salamanca, Espanha: Unesco.

Unesco. (2000). *O Marco De Ação De Dakar Educação Para Todos: Atingindo Nossos Compromissos Coletivos.* Dakar, Senegal: Cúpula Mundial De Educação.

Unesco. (2012). *Programa Mundial De Educação Em Direitos Humanos – Plano De Ação -2ª Fase Educação Superior.* Brasília.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Luzia da Trindade Souza – 50%

Timothy Denis Ireland – 50%